



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Centro Integrado de Educação e Saúde Professor Francisco Edmilson Pinheiro		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Leandro Ribeiro de Lima.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188987-7	PARECER Nº 1190/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Francisco Lucas Neto, diretor do Centro Integrado de Educação e Saúde Prof. Francisco Edmilson Pinheiro, nesta capital, pelo processo Nº 00188987-7, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Francisco Leandro Ribeiro de Lima, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 3ª série do ensino fundamental e, após exame de seu histórico escolar, haver sido verificada ausência de escolaridade na 1ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Francisco Leandro Ribeiro de Lima, observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1190/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes F. Vieira
Relatora

PARECER Nº 1190/2000
SPU Nº 00189004-2
APROVADO EM: 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC